

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



Oswaldo Pereira Caproni
Presidente do Conselho de Administração

Luis Carlos Spaziani
Diretor Administrativo Financeiro

Dioraci José de Paula
Diretor de Negócios

1. Principais Propostas de Alteração

Proposta de adequação à atualização do Estatuto Social, realizada pelo CCS.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO I	N/A	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	N/A	
CAPÍTULO I	N/A	
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credlíder – Sicoob Credlíder, CNPJ: 05.463.934/0001-83, constituída em 22/04/2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. sede, administração e foro jurídico na Rua São Paulo, nº 3069, Patrimônio Novo, CEP: 15.500-010 na cidade de Votuporanga-SP; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Estado de São Paulo: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'oeste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Buritama, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guarani D'oeste, Guzolândia, Icém, Indaporã, Ipiгуá, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal,	Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credlíder – Sicoob Credlíder, CNPJ: 05.463.934/0001-83, constituída em 22/04/2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. sede, administração e foro jurídico na Rua São Paulo, nº 3069, Patrimônio Novo, CEP: 15.500-010 na cidade de Votuporanga-SP; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Estado de São Paulo: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'oeste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Buritama, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guarani D'oeste, Guzolândia, Icém, Indaporã, Ipiгуá, Jaci, Jales, José Bonifácio,	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob

Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias. Estado de Minas Gerais: Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, Prata, São Francisco de Sales e União de Minas. Estado do Mato Grosso do Sul: Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas;	Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias. Estado de Minas Gerais: Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, Prata, São Francisco de Sales e União de Minas. Estado do Mato Grosso do Sul: Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas;	
§ 1º A área de ação da Cooperativa, deverá ser homologada pela Central Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	N/A	
	§ 2º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo, com designação simplificada de SICOOB/SP - CREDCAMPO, constituiu-se uma Cooperativa de Crédito em Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de abril de 2002;	Atualização no histórico da Cooperativa

	§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2002 a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo com designação simplificada SICOOB/SP - CREDLÍDER.	Atualização no histórico da Cooperativa
	§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/10/2009, a Cooperativa manteve sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo e alterou sua designação simplificada para SICOOB CREDLÍDER;	Atualização no histórico da Cooperativa
§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/10/2016 a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credlíder – Sicoob Credlíder, momento de transformação da cooperativa em livre admissão de associados.	§ 2º 5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/10/2016, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credlíder – Sicoob Credlíder, momento de transformação da cooperativa em livre admissão de associados.	Ajuste nº do parágrafo
CAPÍTULO II	N/A	
DO OBJETO SOCIAL	N/A	
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros e seus associados; II. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros e seus associados; II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; III. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

	cooperativistas.	
§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do artigo 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do artigo 1º nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais de gênero ou quaisquer características pessoais.	N/A	
CAPÍTULO III	N/A	
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	N/A	
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	N/A	
§ 1º O Sicoob é integrado: I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades	N/A	

vinculadas ao Sistema.		
§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sistema, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	N/A	
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Fname, nos termos deste Estatuto Social.	N/A	
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	N/A	
§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
- VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, ~~formalizado por meio de instrumento próprio e~~ conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob., **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a**

Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.	manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias; VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor., mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfilial-se da Central Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso. VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	N/A	
§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.	N/A	

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	N/A	
§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.	N/A	
CAPÍTULO IV	N/A	
DA RESPONSABILIDADE	N/A	
Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela: I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo; II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob São Paulo.	N/A	Exclusão do Artigo 4º, e ajuste nos demais artigos, a partir daqui
Parágrafo único: A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	N/A	
Art. 5º A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, importa,	Art. 5 -4º A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo,	Renomeação de Artigo, devido a exclusão do Artigo 4º

automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitado ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitado ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	
§ 1º A integração implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	§ 1º A integração implica, também, responsabilidade subsidiária desta da Cooperativa Singular , pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 2º A responsabilidade prevista no inciso anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	§ 2º A responsabilidade prevista no inciso parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Art. 6-5º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Renomeação de Artigo, devido a exclusão do Artigo 4º.
TÍTULO II	N/A	
DOS ASSOCIADOS	N/A	
CAPÍTULO I	N/A	

DA ÁREA DE ATUAÇÃO	DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	Ajuste no título, ao padrão Sicoob.
Art. 7º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.	Art. 7 6º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, e jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência sejam domiciliadas ou estejam estabelecidas no território nacional.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	N/A	
§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.; II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa; III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar; IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa; V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado; VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; VIII. aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	
§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	N/A	
§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social., ressaltando o disposto no §2º.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	N/A	
§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	N/A	
CAPÍTULO II	N/A	
DOS DIREITOS	N/A	
Art. 9º São direitos dos associados:	Art. 9 8º São direitos dos associados:	Renomeação de artigo, devido a

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	N/A	
CAPÍTULO III	N/A	
DOS DEVERES	N/A	
Art. 10 São deveres dos associados: I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela; II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de	Art. 10 9º São deveres dos associados: I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela; II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais; V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais; V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras; VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	
CAPÍTULO IV	N/A	
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	N/A	
SEÇÃO I	N/A	

DA DEMISSÃO	N/A	
Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	N/A	
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	N/A	
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	N/A	
SEÇÃO II	N/A	
DA ELIMINAÇÃO	N/A	
Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito,	Art. 12 11 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.		
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	N/A	
§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	N/A	
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	N/A	
SEÇÃO III	N/A	
DA EXCLUSÃO	N/A	

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	Art. 13. 12 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7 6º, § 4º.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração. , à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
CAPÍTULO V	N/A	
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	N/A	
Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 14. 13 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;	
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	N/A	
Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios	Art. 15. 14 A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os	Renomeação de artigo, devido a

de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	exclusão do artigo 4º.
TÍTULO III	N/A	
DO CAPITAL SOCIAL	N/A	
CAPÍTULO I	N/A	
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	N/A	
SEÇÃO I	N/A	
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	N/A	
Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais).	Art. 16. 15 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais).	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	N/A	
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	N/A	
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda	Art. 17. 16 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) 100 (cem)	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º e alteração no valor das cotas, para admissão de

corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.	quotas-partes.	associados.
§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes.	§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) 50 (cinquenta) quotas-partes.	Alteração no valor das cotas mensais, para os associados.
§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	N/A	
§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do inciso I, art. 20, deste Estatuto Social.	§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do inciso I, art. 20 19, deste Estatuto Social., sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	N/A	
§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.	N/A	
§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	N/A	
Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 18. 17 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	N/A	
SEÇÃO II	N/A	
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	N/A	
Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).	Art. 19. 18 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	N/A	
§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.	N/A	
§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de	§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de	

atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.	atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 16 deste Estatuto Social.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
CAPÍTULO II	N/A	
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	N/A	
SEÇÃO I	N/A	
DO RESGATE ORDINÁRIO	N/A	
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e do valor de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela; III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte: a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o	Art. 20 19 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio; II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela; III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte: a) a devolução das quotas-partes será	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	
§2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	N/A	
§3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos	N/A	

associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.		
SEÇÃO II	N/A	
DO RESGATE EVENTUAL	N/A	
Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e não poderão exceder a 2,5% do Capital Social da Cooperativa, no exercício respectivo. Deverá ser preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte: I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, conforme estabelecido neste artigo e demais normativos internos regulamentados pelo Conselho de Administração; II. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, respeitando o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas; III. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o	Art. 21. 20 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e não poderão exceder a 2,5% do Capital Social da Cooperativa, no exercício respectivo. Deverá ser preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em conta capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário; IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social; V. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso;		
Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	Parágrafo único. §1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
	§2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
TÍTULO IV	N/A	
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	N/A	
CAPÍTULO I	N/A	
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	N/A	

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 22. 21 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob; V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	N/A	
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	
CAPÍTULO II	N/A	
DOS FUNDOS	N/A	
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 75% (setenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.	Art. 23- 22 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 75% (setenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar prejuízos ou perdas e —atender— ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser canalizados destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente , e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

	aplicável.	
	N/A	
§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
TÍTULO V	N/A	
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	N/A	
CAPÍTULO I	N/A	
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	N/A	
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva.	Art. 24. 23 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	N/A	
CAPÍTULO II	N/A	
DA ASSEMBLEIA GERAL	N/A	

SEÇÃO I	N/A	
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	N/A	
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 25. 24 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	N/A	
§ 2º A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.; IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração,	N/A	

convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.		
SEÇÃO II	N/A	
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	N/A	
Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Art. 26. 25 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	N/A	
SEÇÃO III	N/A	
DO EDITAL	N/A	
Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo: I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III. o dia e a hora da assembleia em cada	Art. 27. 26 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo: I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.	uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 24 deste Estatuto Social.	
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	N/A	
SEÇÃO IV	N/A	
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	N/A	
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	Art. 28. 27 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados,	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	
SEÇÃO V	N/A	
DO FUNCIONAMENTO	N/A	
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 29- 28 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	N/A	
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	N/A	
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	N/A	
SUBSEÇÃO I	N/A	

DA REPRESENTAÇÃO	N/A	
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 30. 29 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	N/A	
§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	N/A	
SUBSEÇÃO II	N/A	
DO VOTO	N/A	
Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 31. 30 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	N/A	
§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
SUBSEÇÃO III	N/A	

DA SESSÃO PERMANENTE	N/A	
Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que: I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	Art. 32. 31 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	N/A	
SEÇÃO IV	N/A	
DAS DELIBERAÇÕES	N/A	
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração; III. a aprovação do regulamento eleitoral da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do	Art. 33. 32 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 33 e 35 34, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração; III. a aprovação do regulamento eleitoral da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

art.12, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob São Paulo.	concordar com a eliminação, nos termos do art. 12 11 , § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob São Paulo.	
CAPÍTULO III	N/A	
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	N/A	
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso; V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos	Art. 34. 33 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso; V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios; VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios; VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 34 deste Estatuto Social.	
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	N/A	
CAPÍTULO IV	N/A	
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	N/A	
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva: I. reforma do Estatuto Social; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante.	Art. 35. 34 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	N/A	

CAPÍTULO V	N/A	
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	N/A	
SEÇÃO I	N/A	
DAS CONDIÇÕES GERAIS	DAS CONDIÇÕES DISPOSIÇÕES GERAIS	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural; II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; III. ser associado pessoa natural da Cooperativa e ter operado regularmente com a Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses; IV. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva; V. não estar em exercício de cargo público nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela	Art. 36. 35 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos; II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; III. ser associado pessoa natural da Cooperativa e ter operado regularmente com a Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses; IV. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva; V. não estar em exercício de cargo público nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

Cooperativa; VII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob; VIII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa; IX. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador; X. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Cooperativa; VII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob; VIII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa; IX. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador; X. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de a vacância do cargo na Cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
§ 2º Para os fins do inciso V deste artigo, entende-se por cargo político: I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-	§ 2º Para os fins do inciso V deste artigo, entende-se por cargo político: I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	
§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	N/A	
§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	N/A	
SEÇÃO II	N/A	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	
SUBSEÇÃO I	N/A	
DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO	N/A	
Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Art. 37. 36 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos	N/A	

cargos descritos no registro de chapas, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.		
Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 38. 37 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	N/A	
§2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	N/A	
SUBSEÇÃO II	N/A	
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração: I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	Art. 39. 38 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	N/A	
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	N/A	
SUBSEÇÃO III	N/A	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corrido ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias	Art. 40-39 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente; II. nas ausências ou nos impedimentos de exercício de o mandato, de até superiores a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, ou na vacância dos cargos de o presidente e de vice-presidente, do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo público nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

conselho de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;

IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, *comprovada por meio de laudo médico*;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, *ou da publicação de sua nomeação para cargo público*;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo público nos termos dos §§ 1º e 2º do art. ~~36~~ *35* deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação *da Cooperativa e/ou da Central*, de eventuais pendências de

	caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	N/A	
§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	N/A	
§ 3º Nos termos parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	N/A	
§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	N/A	
§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III IV do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
	§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.
SUBSEÇÃO IV	N/A	

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	
Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de	Art. 41. 40 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes; bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluindo benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. deliberar sobre a criação de comitês	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

Administração; IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor; XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do	consultivos subordinados ao Conselho de Administração; IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor; XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia	
--	---	--

convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo; XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva; XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's). XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo; XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva; XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's). XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	
Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração: I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo; II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato; IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração; V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	Art. 42 41 Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.		
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	N/A	
§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	N/A	
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	N/A	
SEÇÃO III	N/A	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	N/A	
SUBSEÇÃO I	N/A	
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	N/A	
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores executivos, sendo 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) de Diretor Negócios, 1 (um) Diretor Operacional.	Art. 43. 42 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores executivos, sendo 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) de Diretor Negócios, 1 (um) Diretor Operacional.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo Único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na	N/A	

Diretoria Executiva.		
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 44. 43 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	N/A	
SUBSEÇÃO II	N/A	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	N/A	
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos de Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído, nessa ordem, pelo Diretor de Negócios ou Diretor Operacional, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência, respeitadas as substituições previstas neste artigo.	Art. 45. 44 Para ausências e impedimentos de cargos de Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído, nessa ordem, pelo Diretor de Negócios ou Diretor Operacional, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência, respeitadas as substituições previstas neste artigo.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda , sendo, neste caso,	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob.

outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	N/A	
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 39 deste Estatuto Social.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
SUBSEÇÃO III	N/A	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	N/A	
Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: I. Diretoria Executiva: a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i> ; b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	Art. 46. 45 São competências da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: I. Diretoria Executiva: a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i> ; b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; h) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados; i) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos. j) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; k) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso; l) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social; m) conduzir o relacionamento com terceiros no	em geral; d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; h) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados; i) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos. j) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; k) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso; l) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42 41, I, deste Estatuto Social;	
--	--	--

interesse da Cooperativa. II. Diretor Administrativo Financeiro: a) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada; b) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; c) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; d) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. III. Diretor de Negócios: a) assessorar e substituir, o diretor administrativo financeiro nos assuntos a ele competentes; b) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e demissão de empregados; c) acompanhar a execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a	m) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa. II. Diretor Administrativo Financeiro: a) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada; b) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; c) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; d) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. III. Diretor de Negócios: a) assessorar e substituir, o diretor administrativo financeiro nos assuntos a ele competentes; b) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e demissão de empregados; c) acompanhar a execução das atividades	
---	---	--

movimentação de capital; d) dirigir os trabalhos da área de negócios para atingir os objetivos da <i>Cooperativa</i>, monitorando os resultados; e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; f) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. IV. Diretor Operacional: a) assessorar o Diretor Administrativo Financeiro nos assuntos a ele competentes; b) substituir o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Negócios; c) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes; d) acompanhar a execução das atividades operacionais no que tange à concessão de crédito, à oferta de serviços e a movimentação de capital; e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; f) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.	operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital; d) dirigir os trabalhos da área de negócios para atingir os objetivos da <i>Cooperativa</i>, monitorando os resultados; e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; f) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. IV. Diretor Operacional: a) assessorar o Diretor Administrativo Financeiro nos assuntos a ele competentes; b) substituir o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Negócios; c) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes; d) acompanhar a execução das atividades operacionais no que tange à concessão de crédito, à oferta de serviços e a movimentação de capital; e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; f) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.	
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes,	N/A	

inclusive sistêmicos.		
§ 2º A outorga de mandato a empregado, a prestador de serviço da cooperativa, ou a advogado deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	N/A	
SUBSEÇÃO IV		
DA OUTORGA DE MANDATO		
Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> : I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	Art. 47. 46 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> : I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão do mandato dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	Ajuste no texto, ao padrão Sicoob e renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Art. 48. 47 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	N/A	
TÍTULO VI	N/A	

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	N/A	
Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito: I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II. pela alteração de sua forma jurídica; III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos; IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar; V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	Art. 49. 48 Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Art. 50. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 50. 49 A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
TÍTULO VII	N/A	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	N/A	
Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, o que for viável no momento, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 51. 50 As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, o que for viável no momento, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em	Art. 52. 51 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos,	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.

caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	
Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 53. 52 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Renomeação de artigo, devido a exclusão do artigo 4º.
	Art. 53. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	Inclusão de artigo, conforme modelo padrão Sicoob.
	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	Inclusão de parágrafo, conforme modelo padrão Sicoob.
TÍTULO VIII	TÍTULO VIII	Exclusão de título, conforme AGO 2025, com a exclusão do Conselho Fiscal, não se faz necessário esse título e artigo.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Art. 54. As disposições relativas a exclusão nas seções IV e V, do Capítulo V, do Título V deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da realização na Assembleia Geral Ordinária de 2025, e o mandato em vigor dos conselheiros fiscais deverão permanecer até a conclusão do mandato.	Art. 54. As disposições relativas a exclusão nas seções IV e V, do Capítulo V, do Título V deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da realização na Assembleia Geral Ordinária de 2025, e o mandato em vigor dos conselheiros fiscais deverão permanecer até a conclusão do mandato.	